



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

OFÍCIO/GAB/Nº. 095/2025

Assunto: **ENCAMINHA SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI 03/2025.**

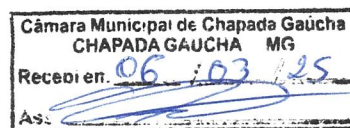
Chapada Gaúcha/MG, 05 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares, o **SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 003/2025 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, FIXA E ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE ARRECAÇÃO E INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tendo em vista, a inegável relevância que a matéria evidência, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em regime de urgência.

Contando com o alto espírito público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na aprovação do referido Projeto de Lei e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.



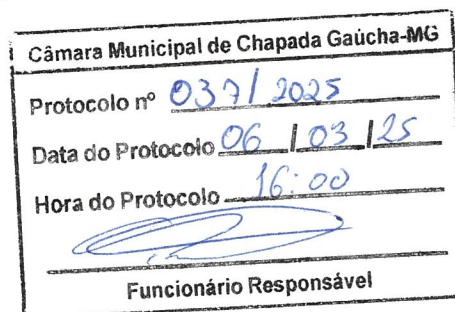
Atenciosamente,


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG

A Sua Excelência, o Vereador.

INALDO DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Chapada Gaúcha/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI N.º 003/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER DESCONTO NO PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, FIXA E ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE ARRECADAÇÃO E INCENTIVO AO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha Minas Gerais, por seus representantes, na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fixa e estabelece o Calendário de Arrecadação e Incentivos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025.

Art. 2.º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos, no pagamento em quota única do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do exercício de 2025, nos seguintes percentuais:

I – 50% (cinquenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de abril do ano corrente;

II – 40% (quarenta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de maio do ano corrente;

III – 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de junho do ano corrente;

IV – 20% (vinte por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de julho do ano corrente;

V – 10% (dez por cento) de desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos contribuintes que quitarem integralmente o débito até o dia 10 de agosto do ano corrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

Parágrafo Único. Aos contribuintes que quitarem o débito no prazo anterior, poderá o Poder Executivo, como forma de incentivo ao pagamento, estabelecer premiação mediante sorteio entre os contribuintes, através de regulamento próprio.

Art. 3.º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício 2025, poderá ser pago em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento junto a Secretaria Municipal da Fazenda até a data de 10 de abril de 2025.

§1º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento e, as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias, incidindo sobre a parcela em atraso os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

§2º. A parcela mínima de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

Art. 4.º. O Poder Executivo fica autorizado a baixar atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação e melhor aplicação desta Lei, mediante regulamento próprio.

Art. 5.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Chapada Gaúcha/MG, 05 de março de 2025.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ: 01.612.489/0001-15

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e de seus dignos pares o presente projeto de lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, bem como fixa e estabelece o calendário anual de incremento na arrecadação do IPTU para o exercício.

O Poder Executivo a título de incentivo e visando diminuir a inadimplência e aumentar a arrecadação, concederá desconto para pagamento à vista do IPTU, bem como possibilitará o pagamento parcelado do imposto.

Vale observar que o Código Tributário Municipal limita o desconto no percentual de 40% (quarenta por cento), a concessão de um desconto maior consequentemente proporcionará maior incentivo aos contribuintes.

Por fim, cumpre destacar que o Município não possui norma legal disciplinando o calendário de pagamento, bem como dispositivo legal que autorize o pagamento do IPTU durante o exercício orçamentário.

Nada mais havendo, subscrevo-me, esperando que o projeto seja apreciado na forma regimental.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Edis a aprovação do referido projeto **em regime de urgência**.

Atenciosamente.


JOSE RONE RODRIGUES PEREIRA,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS (DESCONTOS DE IPTU) (Art. 14, caput e Inciso I e II – LC 101/2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000 no seu art. 14 preceitua que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a atender pelo o inciso I ou II – LC nº. 101/2000.

I) EVENTO

Concede desconto no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Fixa e estabelece o calendário anual de arrecadação e incentivo ao pagamento do IPTU para o exercício de 2025.

II) ATENDIMENTO AO CAPUT DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000 há de se registrar que a concessão do benefício, assim considerados os descontos do IPTU, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo, no ano de sua entrada em vigor, nem nos dois subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas não tomam por base o montante dos créditos inscritos, para o IPTU, (ANEXO I) e a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando os créditos da despesa fixada ao montante da receita estimada. Assim, os montantes dos créditos apresentados no ANEXO I representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos créditos tributários, caso se concretize a opção do contribuinte pelo pagamento a vista, conforme no projeto.

III) ATENDIMENTO AOS INCISOS I OU II DO ART. 14 DA LC 101/2000:

Quanto a demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária (ANEXO II), tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, esta se caracteriza na medida em que a estimativa da compensação pela arrecadação (ANEXO II) se constitui tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados (ANEXO I), e sua evolução de arrecadação nos últimos exercícios (ANEXO I). Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos, razão pela qual a proposição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 01.612.489/0001-15

apresentada não afetará as metas de resultados fiscais constante da LDO, tanto em relação ao exercício atual, como para os dois subsequentes.

IV) CONCLUSÃO:

A estimativa de impacto financeiro, no que se refere à renúncia de receita oriunda dos descontos concedidos, é de aproximadamente R\$ 91.062,39. Em contrapartida, a estimativa de arrecadação, com a adesão de cerca de 50% dos contribuintes ao Projeto de Lei (10% por forma de pagamento), é de aproximadamente R\$ 212.478,92 para pagamentos conforme o calendário definido, beneficiando o município com arrecadação de valores que resultará no aumento da receita de IPTU e, conseqüentemente reverter-se-á em serviços públicos.

Insta ressaltar, que o presente Projeto de Lei, de modo algum prejudicará as metas e resultados fiscais estipuladas para o exercício corrente.

Chapada Gaúcha, MG, 27 de fevereiro de 2025.


José Rone Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal.


Raquel Aparecida de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças.

ANEXO I - Comparativo Previsão x Créditos Tributários x valor Arrecadado

Ano	IPTU				
	Previsão no orçamento	Créditos Tributários do ano	Valor Arrecadado no ano	Perc. Créd. Trib. Arrecadados	Valor Inscrito Dívida Ativa mais Saldo Créd. Trib. A Pagar no ano
2020	180.000,00	347.672,19	84.260,54	24,24%	263.411,65
2021	90.000,00	567.673,48	85.397,83	15,04%	482.275,65
2022	90.000,00	626.398,19	130.412,21	20,82%	495.985,98
2023	180.000,00	662.325,24	157.541,33	23,79%	504.783,91
2024	180.000,00	691.488,57	152.637,23	22,07%	538.851,34
Soma	720.000,00	2.895.557,67	610.249,14	21,08%	2.285.308,53

ANEXO III - COMPARATIVO DA PREVISÃO DAS RECEITAS OBJETO DO PROJETO DE LEI X BENEFÍCIOS GERADOS

CONTA	RECEITA	VALOR PREVISTO POR RECEITA	Total Receita Prevista na LOA (A)	Expectativa de Arrecadação com os Benefícios do Projeto (50%) (B)	Excesso de Arrecadação Projetado em relação à receita prevista (B - A)	Expectativa de Remissão com o Projeto com adesão de (50%) (C.)	Superávit entre Arrecadação e a Remissão com os benefícios do Projeto. (B -C)
1112500100	Imp S/ Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 212.478,92	R\$ 32.478,92	R\$ 91.062,39	R\$ 121.416,52

